



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81/2016.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: *Aquisição de Arco Hospitalar em “C”, com os recursos do Convênio n.º 1321002703/2015, celebrado com o Estado de Minas Gerais.*

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 12/08/2016 às 09:00 (nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 12/08/2016 após o credenciamento. Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

PREGOEIROS: João Batista Fideles e Carlos Augusto Gonçalves Coelho, nomeados pela Portaria 3.327 de 09/05/2016.

LOCAL DO PREGÃO E DE CONSULTA AO EDITAL: Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, na Rua Benedito Valadares, n.º. 40, Bairro Centro, São João Evangelista/MG.

ESCLARECIMENTOS: tel. (33) 3412-2510 ou na Prefeitura Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, torna pública a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º. 21/2016, do tipo menor preço por ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores João Batista Fideles e Carlos Augusto Gonçalves Coelho, designados Pregoeiros do Município, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Exilane Queiroz de Jesus, João Evangelista das Graças, Carlos Augusto Gonçalves Coelho, nomeados pela Portaria n.º. 3327 de 09/05/2016, do Exmo. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

I – OBJETO

Aquisição de Arco Hospitalar em “C”, com os recursos do Convênio nº. 1321002703/2015, celebrado com o Estado de Minas Gerais, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste edital estará disponível na Prefeitura Municipal e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

1.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o telefax (33) 3412-2510, ou, no endereço constante à fl. 1 deste Edital.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 – suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

2.2 – declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, incluindo a marca e quantidade dos produtos bem como a identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac- símile, *e-mail*, *marca dos produtos*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

1.1 - A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO POR ITEM** para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

1.2 – O **PREÇO POR ITEM** será obtido pela soma dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade.

1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.4 – No envelope de proposta deverão estar contidos os catálogos dos fabricantes, com a especificação de marca, modelo e condições técnicas de cada produto cotado e respectivo registro na ANVISA. A proposta que não se fizer acompanhar do catálogo e registro na ANVISA será sumariamente desclassificada pelo Pregoeiro.

2 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

3 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5 - O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede do Município, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, instalação (se necessário), tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7 - O licitante detentor do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II**.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do **Anexo V**), assinada pelo representante legal do licitante;

1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7 - prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado e Município;

1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.9 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.11 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

1.12 – Comprovante de regularidade de inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta junto aos *sites* dos órgãos emissores das Certidões para fins de habilitação.

4 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

4.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 10 do Título X.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, ofertado para a execução do objeto, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou no edital;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, acima do valor orçado (art. 48, X, L. 8.666/93), assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO

1 – No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverão proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III** com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances, para objetos de valor até R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais) deverão ser ofertados em decréscimo de no mínimo R\$ 3,00 (três reais) entre os lances; e para os objetos de valor superior a 10.000,00 (dez mil reais), a diferença mínima deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.

5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência na contratação e desempate, conforme artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2.006. A comprovação desta condição deverá ser realizada no ato do cadastramento, sob pena de preclusão, mediante a apresentação **do DRE – Demonstrativo do Resultado do período de 01 e janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao do presente certame, para verificação da Receita Bruta Anual.**

6 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 48 horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.

7.1 - Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, na Prefeitura Municipal, endereço constante do preâmbulo deste edital.

7.2 - O prazo para entrega dos produtos é de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o que poderá ocorrer mesmo antes da entrega da proposta final, previsto no item 7.

8 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

12 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

13 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, “c” da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado na Prefeitura, endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5 – O MUNICIPIO não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido na alínea “d” do item 4 acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI**.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

3 - A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o MUNICIPIO e para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do MUNICIPIO.

3.1 - O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificando, constantemente, a sua boa execução.

4 - O prazo de vigência do contrato coincidirá com a garantia dos produtos fornecida pelo licitante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

5 - O MUNICIPIO e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6 - O MUNICIPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do MUNICIPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao MUNICIPIO, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejando a rescisão do contrato.

9 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do Objeto do contrato serão realizados pelo MUNICIPIO.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1 - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de a contratada deixar de fornecer o produto, ou entregá-lo com atraso superior a dois dias.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICIPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - PAGAMENTO

1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. nº. 02.07.01.10.301.0013.3047 Ficha e 02.07.01.10.302.0013.3020 – Ficha 199.

2 - A contratada deverá apresentar ao MUNICIPIO, após o recebimento definitivo do respectivo Objeto, a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos documentos discriminados na minuta de contrato, **Anexo VI**.

2.1 – A Fiscalização do MUNICIPIO atestará a entrega do Objeto constante do documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2 – Somente será paga a quantidade do Objeto efetivamente fornecida.

3 - O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do recebimento definitivo pela Fiscalização do MUNICIPIO.

4 - Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao MUNICIPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

10 – O MUNICÍPIO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São João Evangelista/MG, 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Gonçalves Coelho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016

Projeto Básico visando aquisição de Arco Hospitalar em “C”, com os recursos do Convênio n.º. 1321002703/2015, celebrado com o Estado de Minas Gerais, celebrado com o Estado de Minas Gerais, conforme especificado abaixo:

Produto/Quantidade :

NOME DO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de São João Evangelista
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: Hospital Municipal
MUNICÍPIO: São João Evangelista

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Arco Cirúrgico em “C”</p> <p>Procedimentos:</p> <p>Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral, Coluna de Obeso, Neuro Coluna</p> <p>Características Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Movimento vertical motorizado de no mínimo 40 cm;• Angulação de +/- 10°• Distância da fonte ao Intensificador de Imagem igual ou superior a 90 cm; <p>Intensificador e Monitores</p> <ul style="list-style-type: none">• Intensificador de imagem de 9" de diâmetro, com pelo menos 2 campos de entrada, de alta eficiência de conversão e alta resolução;	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

	<ul style="list-style-type: none">• Dois monitores TFT ou LCD de matriz ativa de no mínimo 21 polegadas com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels em um carrinho separado independente do Arco; <p>Sistema digital</p> <ul style="list-style-type: none">• Memória digital com recursos de retenção da última imagem fluoroscópica, inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste;• Armazenamento de no mínimo 200 imagens em disco rígido,• Possibilidade de congelamento de imagem;• Porta USB para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP;• Modos de operação: fluoroscopia contínua, pulsada e exposição;• Colimação sem emissão de radiação;• Processamento e apresentação de imagens em matriz de 1024x948;• Gravador de CD para imagens Dicom 3.0. <p>Gerador de Raios-X</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerador de alta tensão e alta frequência, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, contínua e modo de radiografia digital. Colimador de controle remoto e filtro semi-transparente para homogeneização de imagens de rotação ilimitada.• Tubo de raios X com foco máximo de 0,6 mm;			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

- O equipamento e o fabricante devem possuir registro atualizado na ANVISA.
- Alimentação elétrica: O aparelho **deve ter** comutação automática de voltagem com faixa mínima de tensão de 100 a 240 volts – 60 Hz ou 220 Volts – 60 Hz. O equipamento deve utilizar todas tomadas e plugues de acordo com o novo padrão brasileiro - conforme NBR 21.136.
- Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a Norma Geral para segurança de equipamento eletromédico NBR IEC 60601-1.
- Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a Norma Geral para compatibilidade eletromagnética NBR IEC 60601-1-2 ou equivalente do país de origem.

Obrigações do Fornecedor:

- 1) Manuais e informações técnicas: os fornecedores deverão apresentar no momento da licitação manuais, folhetos impressos do fabricante, que comprovem todas características solicitadas no edital. Caso não seja apresentado nenhuma informação sobre uma determinada característica solicitada será considerado que o equipamento não atende a solicitação.
- 2) Garantia: A garantia do equipamento e seus acessórios devem ser de no mínimo 12 meses, a partir da data de instalação, e devem estar cobertos neste período de garantia todas as partes e peças.
- 3) O fornecedor deve ser assistência técnica ou serviço autorizado do fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração assinada pelo fabricante, no momento da licitação.
- 4) Fornecer o Manual de operação, registrado na Anvisa
- 5) O fornecedor deve garantir fornecimento de partes e peças (originais) do equipamento e seus acessórios (originais) durante um período de tempo mínimo de cinco anos a contar da data de aceitação do equipamento.
- 6) Realizar o treinamento operacional da equipe que irá utilizar o equipamento.
- 7) Fornecedor assistência técnica autorizada do fabricante

Condições Gerais:

Os equipamentos deverão atender às necessidades da Administração e possuírem padrões de qualidade e éticos que se prestem aos fins a que se destinam, sendo inadmissível a entrega de equipamentos que não atendam a esses critérios, devendo guardar conformidade, ainda, com o Convênio, realizado entre o município de São João Evangelista e o Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

Todos os itens cotados deverão estar acompanhados dos respectivos catálogos dos fabricantes, no qual conste o modelo, marca e especificações técnicas do produto, a fim de que sua correspondência com as exigências do Edital seja aferida pela Administração (No envelope de Proposta). Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si e com o catálogo apresentado.

A especificação dos itens realizada no Projeto Básico obedece ao Plano de Trabalho do Convênio *Pró-Hosp.* A execução do convênio deve guardar conformidade com o objeto aprovado pelo Estado de Minas Gerais, sob pena do Consórcio ter sua prestação de contas glosada e condenada à devolução dos recursos. Desta forma, os itens cotados deverão obedecer às exigências do referido convênio e às especificações deste Projeto Básico.

O pagamento estará condicionado à entrega e recebimento dos equipamentos, atestados pela Fiscalização do MUNICIPIO, nos termos do item 2 do Título XV deste Edital.

Os equipamentos hospitalares e outros itens sujeitos à fiscalização ANVISA deverão possuir os respectivos registros, informados no ato do certame de forma clara e objetiva, sob pena de desclassificação (No envelope de Proposta). Em nenhuma hipótese o Consórcio admitirá, quando exigido pela ANVISA, a cotação de equipamento que não possua registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016
AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

Objeto: Aquisição de Arco Hospitalar em “C”, com os recursos do Convênio nº. 1321002703/2015, celebrado com o Estado de Minas Gerais, celebrado com o Estado de Minas Gerais, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

Item Quant. Un.

Especificação do Objeto:

Marca:

Preço Unitário (valor de cada item) e Total (preço unitário x quantidade licitada)

PREÇO GLOBAL (R\$) ---- ----

Descrição das características dos equipamentos e materiais permanentes.

Os produtos deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, conforme as “Ordens de Fornecimento” emitidas.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sessão pública do Pregão.

-----, --- de de 2016

Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo MUNICIPIO DE SÃO JOAO EVANGELISTA, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

cidade, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir**
plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Termo de Contrato de Fornecimento de Equipamentos Hospitalares, que fazem entre si o MUNICIPIO DE SÃO JOAO EVANGELISTA/MG, CNPJ n° 18.307.488/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Pedro de Queiroz Braga, brasileiro, casado, residente e domiciliada no referido Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e-----
--, CNPJ n° -----, localizada na Rua -----, número, bairro, cidade/estado, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo Pregão Presencial n°. 21/2016, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 consolidadas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **equipamentos hospitalares**, com os recursos do Convênio n° 405/2021, celebrado com o Estado de Minas Gerais, conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial n°. 021/2016 e Proposta vencedora, que integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritas. As requisições deverão ser atendidas e o Objeto entregue até 15(quinze) dias após o seu recebimento pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único – Conforme especificado na proposta vencedora, o (s) item (ns) a ser (em) fornecido (s) pela **CONTRATADA** são os seguintes: (descrição dos equipamentos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93 a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos objeto deste Contrato serão realizados pela Fiscalização designada pelo MUNICIPIO.

§1º - A Fiscalização do MUNICIPIO atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo **MUNICIPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela sua Fiscalização.

§3º - O **MUNICIPIO** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais - São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICIPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICIPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICIPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato;

V. O **MUNICIPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

VI. O **MUNICIPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

VIII. O MUNICIPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

IX. Qualquer tolerância por parte do MUNICIPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICIPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICIPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICIPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICIPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICIPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes - São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

I. Da CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a MUNICIPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o MUNICIPIO e para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato e atender aos chamados da Fiscalização do MUNICIPIO, inclusive fora do horário normal de expediente;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICIPIO;
- e) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICIPIO;
- f) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICIPIO com respeito à execução deste Contrato.

II. Do MUNICIPIO:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento - O MUNICIPIO pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente do produto entregue, observados os preços unitários ofertados conforme “Modelo de Planilha/Proposta Comercial” constante do Anexo II do Edital do Pregão Presencial.

§1º - O preço ofertado pela **CONTRATADA** para os produtos definidos no Objeto (Cláusula Primeira) é de R\$----- (valor por extenso), que corresponde ao valor deste Contrato.

§2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do MUNICIPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do Objeto, a correspondente nota fiscal, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega do Objeto nas condições especificadas neste Contrato, que será recebido por parte da Fiscalização do MUNICIPIO.

§4º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do MUNICIPIO em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do recebimento do Objeto pela Fiscalização do MUNICIPIO. ...

§5º - Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao MUNICIPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

§6º - A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - O MUNICIPIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §5º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - Os pagamentos devidos pelo MUNICIPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

§10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao MUNICIPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.07.01.10.301.0013.3047 Ficha e 02.07.01.10.302.0013.3020 – Ficha 199.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência - Este Contrato vigorará Pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, sendo este o período de garantia dos produtos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICIPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição pela **CONTRATADA**, ao MUNICIPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções – Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do MUNICIPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, no caso da **CONTRATADA** deixar de fornecer os produtos, ou entregá-los com atraso superior a 2 (dois) dias.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICIPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual - Este Contrato está vinculado de forma total ao Pregão Presencial nº. 021/2016, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João Evangelista/MG, data.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA – MG

Contratante

Dr. Pedro de Queiroz Braga

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: